

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM/83/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 20/05/2024
lei:

Presidente

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Coração Acolhedor (CNPJ 29.450.986/0001-83) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 4.353, de 27 de fevereiro de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Pedro Donizete (R\$80.000,00), Roberto Soares Dutra (R\$13.560,00) e Vilsomar Paixão (R\$5.000,00).

A ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

21/05/2024

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 21/05/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 02 contrários
21/05/2024
Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

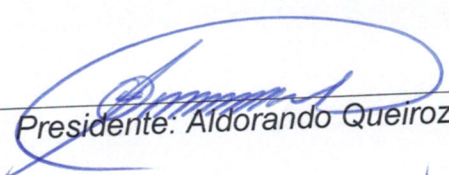
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Coração Acolhedor (CNPJ 29.450.986/0001-83), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

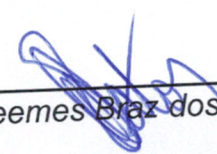
Os recursos que serão repassados por meio do presente Projeto de Lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Pedro Donizete (R\$80.000,00); Roberto Soares Dutra (R\$13.560,00) e Vilsomar Paixão (R\$5.000,00).

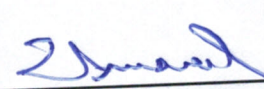
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Coração Acolhedor (CNPJ 29.450.986/0001-83), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente Projeto de Lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Pedro Donizete (R\$80.000,00); Roberto Soares Dutra (R\$13.560,00) e Vilsomar Paixão (R\$5.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R Nº 78 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Coração Acolhedor (CNPJ 29.450.986/0001-83), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

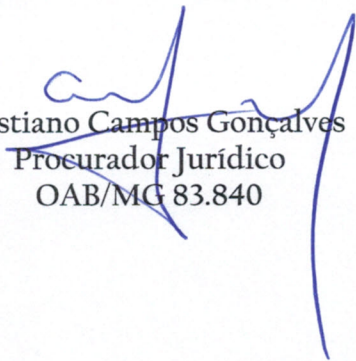
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/167

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

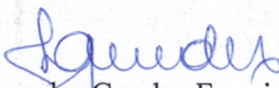
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 071.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 071/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 071/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Coração Acolhedor (CNPJ 29.450.986/0001-83), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Pedro Donizete (R\$80.000,00); Roberto Soares Dutra (R\$13.560,00) e Vilsomar Paixão (R\$5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4.353, de 27 de fevereiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

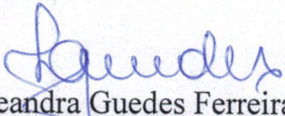
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 27/02/2024 17:08:54

Número do Processo: 4353 / 2024

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-3164

C.N.P.J ou C.P.F: 29.450.986/0001-83

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO - SOCIAL

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

CNPJ: 29.450.986/0001-83

Rua 22 nº 540- Centro - Fone: (34) 996809115

E-mail: associacaocoracaoacolhedor@gmail.com

Ituiutaba-MG, 27 de fevereiro de 2024.

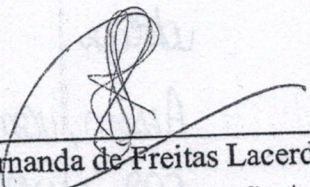
Exma. Sra. Leandra Guedes Ferreira,
Prefeita de Ituiutaba,

A Associação Coração Acolhedor, localizada no endereço Av. Geraldo Alves Tavares, número 1991, Universitário, Ituiutaba -MG, é uma entidade sem fins lucrativos que há 6 anos atua no os processos da Adoção crianças e adolescentes, na proteção integral vem respeitosamente solicitar a liberação dos recursos destinados e aprovados pela Câmara legislativa no âmbito da Assistência Social no valor de R\$ 98.650,00 (Noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais) por meio dos seguintes vereadores; Pedro Donizete de Oliveira Júnior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Roberto Soares Dutra R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), Vilsomar Paixão do Amaral R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todos para apoio financeiro, custeio, manutenção e aquisição de bens duráveis;

7 105.825,50

Contamos com a aprovação da Vossa Excelência para o encaminhamento do pleito.

Agradecemos desde já.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor



ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

CNPJ 29.450.986/0001-83

Av. Geraldo Alves Tavares. 1991, Bairro Universitário

CEP 38.302-223 – Ituiutaba-MG.

E-mail:

– WhatsApp: (34) 99680-9115

Excelentíssima Senhora Prefeita

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba

A Associação Coração Acolhedor, localizada no endereço Rua Vinte e Quatro, número 1057, Centro, Ituiutaba-MG, é uma entidade sem fins lucrativos que há 6 anos atua no os processos da Adoção crianças e adolescentes, na proteção integral vem respeitosamente solicitar a liberação dos recursos destinado se aprovados pela Câmara legislativa no âmbito da Assistência Social no valor de R\$ 98.560,00 (Noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais) por meio dos seguintes vereadores: Pedro Donizete de Oliveira Junior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Roberto Soares Dutra R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), Vilsomar Paixão do Amaral R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todos para apoio financeiro, custeio e manutenção.

Contamos com a aprovação da Vossa Excelência para o encaminhamento do pleito.

Respeitosamente;

Ituiutaba-MG, 27 de fevereiro de 2024.

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.450.986/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GERALDO ALVES TAVARES	NÚMERO 1991	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 38.302-223	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCORACAOACOLHEDOR@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9877-4313
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 12:33:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

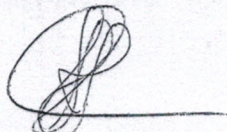
ORGÃO/ENTIDADE- ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR				CNPJ: 29.450.986.0001-83	
ENDEREÇO: Avenida Geraldo Alves Tavares, 1991, Bairro, Universitário					
CIDADE Ituiutaba	CEP 38300-078	TELEFONE 34996809115	ENDEREÇO ELETRÔNICO associacaocoracaoacolhedor@gmail.com		
CONTA CORRENTE 00004549-1		BANCO CAIXA	AGENCIA 0125 OP.003	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba	
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDA DE FREITAS LACERDA					
FUNÇÃO DIRETORIA		CARGO PRESIDENTE			

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ 18457218/0001-35
---	---------------------------------

3- FINALIDADE

À Associação Coração Acolhedor é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, sua missão é atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade. **À associação realiza o acompanhamento jurídico durante todo o processo de adoção**, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção, incluindo um grupo de apoio onde são tratados temas pertinentes ao assunto. Oferece também o acompanhamento psicológico gratuito para mulher e criança/adolescente vítimas de todos os tipos de violência, incluindo um grupo de apoio voltado para mulheres com a intenção de fortalecimento emocional e de vínculo familiar para sua ressignificação.



A Associação Coração acolhedor conta com a “Casa da Mulher” Simone Marca, realizando atendimentos de todas as demandas apresentadas pelas mulheres, inclusive as mulheres vítimas de violência doméstica, ofertando o acolhimento institucional caso haja necessidade. Ofertando acolhimento de até 20 pessoas acolhidas na casa simultaneamente.

4- JUSTIFICATIVA

A Associação Coração Acolhedor, atua desde 2017 no enfrentamento a todas as formas de violência contra às mulheres bem como as crianças e adolescentes, ofertando acolhimento institucional especializado com atendimentos de psicólogos, assistentes sociais, advogados entre outros profissionais alinhados a proposta de um atendimento humanizado e voltado para a garantia de direitos fundamentais, preservando a integridade física, psicológica e moral dos(as) atendidos(as) pela Instituição Coração Acolhedor por meio do programa A Casa da Mulher, que atendeu de janeiro a dezembro de 2023 aproximadamente 300 casos de mulheres vitimas de violência em Ituiutaba-MG, sendo uma média de 25 a 30 atendimentos mensais.

Além do acolhimento institucional, a Associação Coração Acolhedor oferece de forma gratuita atendimentos específicos da área da saúde voltados as mulheres vitimas de violência que buscam o acolhimento junto a associação, dentre eles: consultas médicas nas mais diversas especialidades, atendimento psicoterapêutico, exames específicos, procedimentos clinicos avançados, medicamentos em geral e fraudas.

Na sua grande maioria, o publico alvo atendido pela Associação Coração Acolhedor na Casa da Mulher, são mulheres, vitimas das mais diversas formas de violência, em situação de alta vulnerabilidade social, em situação de rua, em situação de risco eminente (ameaça/medida protetiva) ou mesmo aquelas mulheres dependentes financeiramente dos seus companheiros, onde muitas vezes são acolhidas de forma emergencial juntamente com seus filhos até que seja possivel o retorno seguro para o seu lar.

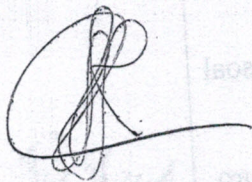


Ao longo de quase sete anos de atuação, a Associação Coração Acolhedor atua em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CREAS, Ministério Público de Minas Gerais bem como toda a rede psicossocial do município de Ituiutaba-MG; recebendo e enviando encaminhamentos relacionados a mulheres vítimas das mais diversas formas de violência.

Com os recursos obtidos a partir das emendas impositivas destinadas pelo legislativo do ano de 2023 em benefício da Associação Coração Acolhedor potencializou todos os serviços e atendimentos especializados já oferecidos pela instituição nos anos anteriores como: consultas médicas, Fisioterapias atendimentos psicológicos, exames clínicos e de imagens, procedimentos hospitalares, uso de medicação entre outros atendimentos relacionados a área da saúde.

NO PLANO DE APLICAÇÃO, é de suma importância para atender a real necessidade da mulher na casa de acolhimento temporário Simone Marca, pois o acolhimento visa garantir que a estrutura de um lar comum seja mantida, para a garantia de uma vida estável, temporariamente, através de um acolhimento humanizado.

Além do trabalho de acolhimento institucional na Casa da Mulher realizado pela Associação Coração Acolhedor, a instituição também faz visitas domiciliares, bem como oferece com segurança transporte as mulheres e seus filhos, promovendo segurança e bem estar as vítimas atendidas de acordo com as demandas apresentadas.



necessários para o fornecimento de refeições, lanches e café da manhã para o público atendido pela Associação Coração Acolhedor Na Casa da Mulher Simone Marca;

- Materiais de limpeza e descartáveis;
- EPI's
- Pagamentos de despesas com reparos e manutenção demóveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos;
- Aquisição de recarga de gás de cozinha 13kg;
- Despesas cartoriais, taxas, tarifas, projetos estruturais, arquitetônicos, hidrosanitários, de prevenção de incêndio, alvarás, laudos, emolumentos;
- Despesas contábeis (honorários); -
- Manutenção de alarme, cerca elétrica, concertina, etc;
- Material de escritório;
- Suprimentos de informática;
- Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site, nuvem de armazenamento de dados.);
- Pagamento de software de sistema da Associação e manutenção software. -Aluguel de espaço para eventos;
- Aquisição de Genereos Alimenticios necessários para o fornecimento de refeições, lanches e café da manhã para o público atendido pela Associação Coração Acolhedor;
- Despesas cartoriais, taxas, tarifas, projetos estruturais, arquitetônicos, hidrosanitários, de prevenção de incêndio, alvarás, laudos, emolumentos;

-Despesas contábeis (honorários); -Manutenção de alarme, cerca elétrica, concertina, etc; -Material de escritório; -Suprimentos de informática; -Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site, nuvem de armazenamento de dados.); -Pagamento de software de sistema da Associação e manutenção software. -Aluguel de espaço para eventos. -Serviços de impressão gráficos, xerox, scanner, de emplastificação e encadernação. -Pagamento de recargas de extintores; - Utensílios domésticos (pratos, copos, jogo de faqueiro completo); Materiais de natureza permanente: - Mesa; - Cadeira; - Ar condicionado; - Impressora; - Computador (completo); CPU's - Notebook; - Armário; - Arquivo de aço ou madeira; - Balcão (atendimento); - Escrivania; - Smart TV; - Microfone; - Retro-projetor; - Tela para projeção; - Purificador de água; - Celular; - Fogão; - Botijão de cozinha; - Jogo de panela industrial de alumínio; - Sofá; - Freezer; - Secador, chapa, babyliiss, escova de cabelo - Aquisição de extintor de incêndio; - Cortinas; - Exaustor; - Ventilador; - Ferro de passar			
TOTAL			RS: 98.569,00

*Monte
Lúcio*

2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	R\$ 98.560,00	-	-	

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-	-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.



FERNANDA DE FREITAS LACERDA
Presidente Associação Coração Acolhedor
2º Participe

4- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

Aprovado.

LEANDRAGUEDES FERREIRA
Prefeito de Ituiutaba
1º Participe



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO..... : MG-071282/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/03/2024 as 12:11:33.

Válido até: 30/05/2024.

Código de Controle: 822426.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

ACOLHEDOR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, CNPJ 29.450.986/0001-83, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, constituída em 27 (vinte e sete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Geraldo Alves Tavares. 1991, CEP 38.302-223 – Bairro Universitário, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, empreendedorismo, direitos humanos, saúde, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos e ou individual, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a adoção, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados a educação, a adoção, ao apadrinhamento afetivo, a família acolhedora, acolhimento institucional e a todas as formas de proteção da criança e do adolescente e suas famílias;
- III. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal para crianças, adolescentes e suas famílias;
- IV. Acompanhar todo o processo de adoção oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção;
- V. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros com temas que englobem a proteção integral da criança e do adolescente nos seus mais diversos aspectos;
- VI. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
- VII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- VIII. Prestar atendimentos as áreas constantes no art. 3º item I, de saúde física e mental auxiliando com consultas de qualquer especialidade médica, psiquiátricas, psicológicas, exames

Júlio César Sampaio

Advogado

OAB/MG 12895

- laboratoriais, exames de imagem (tomografia, ressonância, ultrassonografia e neurológicos), educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- IX. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
 - X. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
 - XI. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social;
 - XII. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
 - XIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais de convivência, bem como, de acolhimento institucional nas suas mais diversas modalidades, a Casa da Mulher vítima de violência com acolhimento temporário, a Creche do vovô com acolhimento diário de apoio ao idoso, de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
 - XIV. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
 - XV. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
 - XVI. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
 - XVII. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, incluindo estagiários de administração, assistência social, direito, pedagogia e psicologia para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
 - XVIII. Administração de instituições voltadas ao acolhimento familiar, formação e capacitações das famílias que pretendem a participar do Programa Família Acolhedora, desenvolver ações para o fortalecimento e manutenção do programa família acolhedora, restauração de vínculos e reintegração familiar;
 - XIX. Desenvolver e administrar projetos relacionados a processos e acordos judiciais de guarda subsidiadas para famílias extensas de crianças/adolescentes, que estejam inseridas no atendimento de alta complexidade;
 - XX. Fomentar ações como a criação do grupo de apoio à família, às mulheres e crianças/adolescentes vítimas de todos os tipos de violências, em especial aquelas inseridas no contexto da alta complexidade;
 - XXI. Elaborar, desenvolver, implantar, gerenciar e administrar programas voltados para a criação e manutenção do Centro Educacional de Reabilitação do Agressor;
 - XXII. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos,

Júlio César Sampaio
Advogado

Branco

humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - AASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 5º - AASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

Júlio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da ASSOCIAÇÃO.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Guaraciã

Júlio César Sampaio

Advogado

OAB/MG 112397

Paula

Branco

Artigo 18º- A Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração às pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA



Artigo 19º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I** - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II** - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III** - na hipótese da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- IV** - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d)

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores

Assinatura
Cida

Júlio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895

Assinatura



- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** em 27 de julho de 2017.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo Único - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** Ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à **ASSEMBLÉIA GERAL**.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - No caso de dissolução do Instituto, todos os bens inventariados serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 26º - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Assinatura

Júlio César Sampaio
Advogado

Assinatura

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



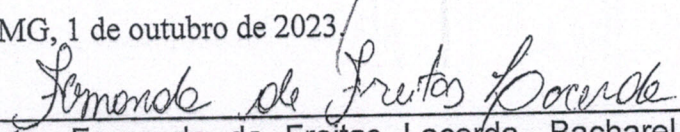
Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

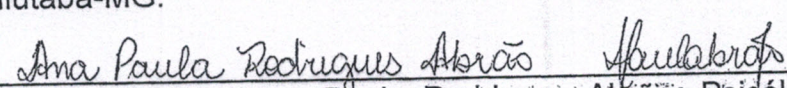
Artigo 28º -A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR somente poderá ser dissolvida por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando esgotadas todas as possibilidades de tornar-se viável a continuação de suas atividades.

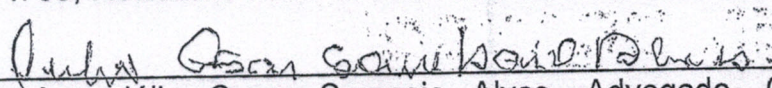
Artigo 29º -O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

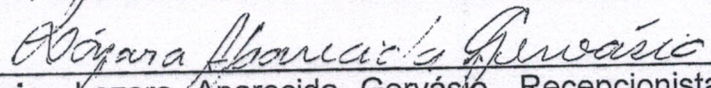
Artigo 30º -Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

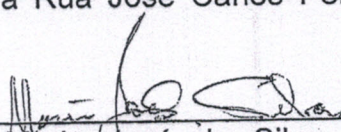
Ituiutaba-MG, 1 de outubro de 2023.

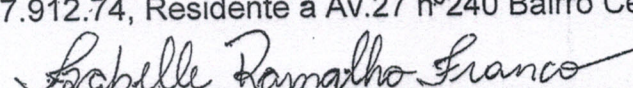

Presidente, Fernanda de Freitas Lacerda, Bacharel em Direito, CPF 113.362.516-97, RGMG 17.863.840, Residente à Rua Iguaçu nº 300 Bairro Marta Helena CEP 38.307-244, Ituiutaba-MG.

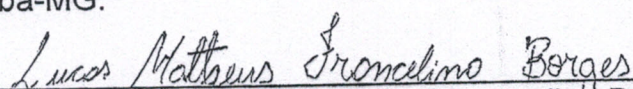

Vice Presidente, Ana Paula Rodrigues Abrão, Psicóloga, CPF 063.954.266-21, RGMG 12.977.799, Residente à Av. 11 nº 710, apto 502. Centro CEP 38.300-142, Ituiutaba-MG.


Tesoureiro, Júlio Cesar Sampaio Alves, Advogado, CPF 558.198.696-72, RG MG 3.584.997, Residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso CEP 38.302-038, Ituiutaba-MG.
Advogado
OAB/MG 112895


Secretária, Lazara Aparecida Gervásio, Recepcionista, CPF 288.731.656-72, RG MG 8.155.429, Residente à Rua José Carlos Pereira nº 135 Bairro Platina CEP 38.307-054, Ituiutaba-MG.


Conselho Fiscal 1, Maria José da Silva, Professora, CPF 340.639.526-34. RG MG 27.912.74, Residente à Av. 27 nº 240 Bairro Centro CEP 38.300-103, Ituiutaba-MG.


Conselho Fiscal II, Izabelle Ramalho Franco, Agrônoma CPF 079.027.596-19, RG MG 10.513-192. Residente à Rua Horácio de Paula, nº 112 Bairro Universitário, CEP 38.302-222, Ituiutaba-MG.


Conselho Fiscal III, Lucas Matheus Francelino Borges, Bancário, CPF 135.726.316-37, RG MG 18.1016-16, Residente à Av. Francisco Ciquini nº 38 Bairro Ipiranga CEP 38.302-140, Ituiutaba-MG.

PROTOCOLO: 63299 | REGISTRO: 4708 - AV 18
Livro A94 | FOLHA: 168/175 | DATA: 05/12/2023
Cotação: Emol.: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00 - Recome: R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(8)


Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: HHX61872
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7158.9974.9638.6077
Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Lara Beatriz da Silva Freitas - Escrevente
Emol.: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA/PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2024/TJMG 1ª JUA - COMARCA/JUA - ADM. FORUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 27 DE JULHO DE 2021 ATÉ 27 DE JULHO DE 2024.

No vigésimo quinto dia do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:00h (dez horas), na sede administrativa da Associação Coração Acolhedor, localizada na Rua Horácio Paulo Siqueira, nº 43, CEP 38.302-222 - Bairro Universitário em Ituiutaba-MG, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos do dia, onde o Sr Julio Cesar Sampaio fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. A associada Fernanda, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira, solteira, estudante de Direito, CPF 113.362.516-97, RG MG 17.863.840, residente à Rua Theodoro Antunes Cintra, nº 50 Bairro Universitário, CEP 38.302-170 Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Ana Paula Rodrigues Abrão, brasileira, casada, Psicóloga, CPF 063.954.266-21, RG MG 12.977.799, residente à Av 11 nº 710 Apto 502, Centro, CEP 38.300-142 Ituiutaba-MG, CEP 38.302-038 Ituiutaba-MG; **Tesoureiro:** Julio Cesar Sampaio Alves, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 558.198.696-72, RG M 3 584.997, residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso; **Secretária:** Lazara Aparecida Gervásio, brasileira, casada, Recepcionista, CPF 288.731.656-72, RG MG 8 155.429, residente à Rua José Carlos Pereira nº135, Bairro Platina CEP 38.307-054 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Maria José Silva, brasileira, casada, Professora CPF 340.639.516-34, RG MG 2 791 274, residente à avenida 27, nº 240, Centro, CEP 38.300-103 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Izabelle Ramalho Franco, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, CPF 079.027.596-19, RG MG 10.513.192, residente à rua Horácio de Paula Siqueira nº 112 Bairro Universitário CEP 38.302-222 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Lucas Matheus Francelino Borges, brasileiro, solteiro, bancário, CPF 135.726.316-37, RG MG 18101616, residente à rua Francisco Ciquini, nº 38 Bairro Ipiranga, CEP 38302-140 em Ituiutaba-MG. Todavia não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR para o Triênio 2021/2024, cujos nomes foram sugeridos pela associada Fernanda de Freitas Lacerda foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 27 de julho de 2021 a 27 de julho de 2024,

Sampaio

Franco

Lucas

assim constituída: **Presidente:** Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira; **Vice-Presidente:** Ana Paula Rodrigues Abrão; **Tesoureiro:** Julio Cesar Sampaio; **Secretária:** Lazara Aparecida Gervásio; **Conselho Fiscal I:** Maria José Silva; **Conselho Fiscal II:** Izabelle Ramalho Franco; **Conselho Fiscal III:** Lucas Matheus Francelino Borges. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente eleita Fernanda de Freitas encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ela depositada. Para constar eu, Lázara Aparecida Gervásio lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.



Ituiutaba-MG 25 de Julho de 2021.

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira, solteira, estudante de Direito, CPF 113.362.516-97, RG MG 17.863.840, residente à Rua Theodoro Antunes Cintra, nº 50 Bairro Universitário, CEP 38.302-170 Ituiutaba-MG

Ana Paula Rodrigues Abrão
Vice-Presidente Ana Paula Rodrigues Abrão, brasileira, casada, Psicóloga, CPF 063.954.266-21, RG MG 12.977.799, residente à Av 11 nº 710 Apto 502, Centro, CEP 38.300-142 Ituiutaba-MG

Julio Cesar Sampaio
Tesoureiro Julio Cesar Sampaio Alves, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 558.198.696-72, RG M 3 584.997, residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso, CEP 38.302-038 Ituiutaba-MG

Lazara Aparecida Gervásio
Secretária Lazara Aparecida Gervásio, brasileira, casada, Recepcionista, CPF 288.731.656-72, RG MG 8 155.429, residente à Rua José Carlos Pereira nº135, Bairro Platina CEP 38.307-054 Ituiutaba-MG

Maria José Silva
Conselho Fiscal I Maria José Silva, brasileira, casada, Professora CPF 340.639.516-34, RG MG 2 791 274, residente à avenida 27, nº 240, Centro, CEP 38.300-103 Ituiutaba-MG

Izabelle Ramalho Franco
Conselho Fiscal II Izabelle Ramalho Franco, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, CPF 079.027.596-19, RG MG 10.513.192, residente à rua Horácio de Paula Siqueira nº 112 Bairro Universitário CEP 38.302-222 Ituiutaba-MG

Lucas Matheus Francelino Borges
Conselho Fiscal III Lucas Matheus Francelino Borges, brasileiro, solteiro, bancário, CPF 135.726.316-37, RG MG 18101616, residente à rua Francisco Ciquini, nº 38 Bairro Ipiranga, CEP 38302-140 em Ituiutaba-MG

Relação nominal dos membros da Associação Coração Acolhedor.

Presidente - Fernanda de Freitas Lacerda
CPF: 063.954.266-21 RG: 17863840 SSPMG
END: RUA IGUAÇU, Nº 300, BAIRRO MARTA HELENA

Vice Presidente - Ana Paula Rodrigues
CPF: 063.954.266-21 RG: 12977799 SSPMG
END: TRAVESSA SÃO JOSÉ Nº 71 CENTRO

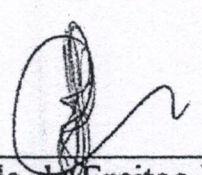
Tesoureiro - Júlio Cesar Sampaio Alves
CPF: 558.198.696-72 RG: M3584997 SSPMG
END: Av. CINCO Nº 640 PROGRESSO

Secretária, Lazara Aparecida Gervásio
CPF: 288.731.656-72 RG: 8155429 SSPMG
END: JORGE JACOB YUNES Nº 74 SETOR NORTE

Conselho Fiscal I, Maria José Silva
CPF: 340.639.516-34 RG: 791274 SSPMG
END: Rua VINTE E SETE Nº 220 SETOR NORTE

Conselho Fiscal II, Izabelle Ramalho Franco
CPF: 079.027.596-19 RG: 10513192 SSPMG
END: Rua HORACIO PAULO SIQUEIRA Nº 112 UNIVERSITARIO

Conselho Fiscal III, Lucas Matheus Francelino Borges
CPF: 135.726.316-37 RG: 18101616 SSPMG
END: Rua FRANCISCO CINQUINI Nº 38 IPIRANGA.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA.



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2º VIA DA CONTA
36858022024-3
27/02/2024 - 12:40

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

EURIPEDES FEREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Endereço: AV GERALDO A. TAVARES, 1991 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-223 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 36858-9
Mapa cadastral: 14 - 06 - 750
Id. eletrônico: 90636858@14

MÊS/ANO
02/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	50,69
TARIFA DE ESGOTO	35,48
MULTA 12/2023	0,96
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	2,16

DATA DE LEITURA
22/02/2024

DATA LEITURA ORIG
22/02/2024

DATA PROX LEITURA
-

VENCIMENTO
19/03/2024

VALOR A PAGAR
R\$112,12

L. ANTERIOR
565

L. ATUAL
585

CONS. REAL
20m3

CONS. FATURADO
20m3

MÉDIA
20m3

OCORRÊNCIA
0

HIDRÔMETRO
Y21G835093

VAZÃO
1,5m3

DIÂMETRO
1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO
16/06/2021

CONSUMO	MÊS
22	01
19	12
23	11

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 4291.9733.1836.3028.5622-8 | 27/02/2024 12:40:16



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2º VIA DA CONTA
36858022024-3
27/02/2024 - 12:40

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

EURIPEDES FEREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Endereço: AV GERALDO A. TAVARES, 1991 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-223 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 36858-9
Mapa cadastral: 14 - 06 - 750
Id. eletrônico: 90636858@14

MÊS/ANO
02/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO
19/03/2024

VALOR A PAGAR
R\$112,12

Certificação: 4291.9733.1836.3028.5622-8 | 27/02/2024 12:40:16

82650000001-1 12120074202-5 40319000003-0 68580220241-4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
CNPJ: 29.450.986/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:43 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **110D.308A.8D6C.C450**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.450.986/0001-83
Razão
Social: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
Endereço: - AV GERALDO ALVES TAVARES 1991 - / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA /
MG / 38302-223

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307465871367040

Informação obtida em 27/02/2024 12:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 411970/2024

Data Geração: 27/02/2024

Data Validade: 27/05/2024 /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 191658

Contribuinte ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

CNPJ ou CPF 29.450.986/0001-83

Inscrição Estadual ou RG 0

Endereço 38302-223 - Avn GERALDO ALVES TAVARES, 1991

Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 27/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 411970/2024

Inscrição: 191658

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.450.986/0001-83

Certidão n°: 13840389/2024

Expedição: 29/02/2024, às 14:59:14

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.450.986/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

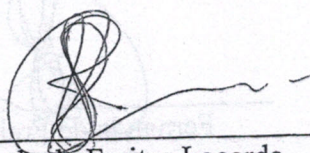
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

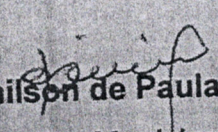
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Associação Coração Acolhedor** sediada na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 – Centro – Ituiutaba-MG, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **29.450.986/0001-83** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **091/2018** desde **21 de Maio de 2018**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial - Serviço de Alta Complexidade, na defesa de direitos sociais, incentivando e orientando a sociedade sobre a adoção de crianças e adolescentes e demais finalidades.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 01 de Junho de 2022


Admilson de Paula Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

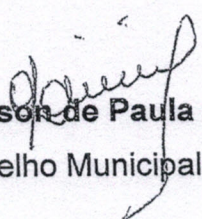
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Associação Coração Acolhedor** sediada na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 – Centro – Ituiutaba-MG, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **29.450.986/0001-83** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **091/2018** desde **21 de Maio de 2018**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial - Serviço de Alta Complexidade, na defesa de direitos sociais, incentivando e orientando a sociedade sobre a adoção de crianças e adolescentes e demais finalidades.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 13 de Junho de 2023



Admilson de Paula Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 – Fone: 34 992094746

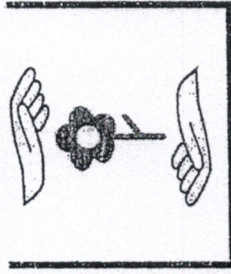
E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **Associação Coração Acolhedor**, localizada à Rua Vinte e quatro, número 1047, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 29.450.986/0001-83, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 22 c/ 11 e 13 n°. 540 – Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6° da Lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

Associação Coração Acolhedor

CNPJ n° 29.450.986/0001-83

Registro n° 004

Válido até: 19/08/2025

ITUIUTABA 20 DE AGOSTO 2021

Alina Lima Miranda Khater

Presidente do CMDCA

ALINE LIMA MIRANDA KHATER

PRESIDENTE DO CMDCA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR possui conta corrente nesta Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ITUIUTABA/MG em situação ativa, conforme abaixo:

ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

CNPJ: 29.450.986/0001-83

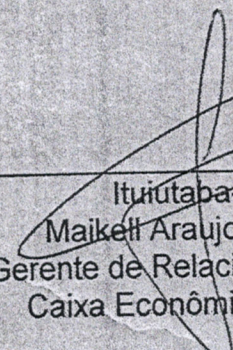
Agência: 0125

Operação: 003

Conta Corrente: 4500-9

Por ser verdade firmamos a presente declaração

Ituiutaba-MG, 21 de Março de 2022


Ituiutaba-MG
Maikell Araújo Almeida
Gerente de Relacionamento PJ
Caixa Econômica Federal

MAIKELL ARAÚJO ALMEIDA
Gerente de Carteira PJ
CPF: 110.189-0
Ituiutaba/MG
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 326 / 2024

Inscrição Municipal
29459

CCM
29459

CNPJ/CPF
29.450.986/0001-83

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

NOME FANTASIA

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn GERALDO ALVES TAVARES, 1991
UNIVERSITÁRIO
38302-223 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Descrição Atividade

Outros Serviços / Isento / Imune / Não Incidente

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	09/02/2018	27507	2023	19/04/2024	19/02/2024

Luciene Dantas de Goes M^{re}
Fiscal de Postura
Mat. 9718

Waleska Nayara Silva Ribeiro
Diretora do Departamento de
Regulação Urbana

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.568, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Declara de utilidade pública a
Associação Coração Acolhedor.*

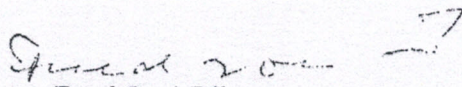
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação Coração Acolhedor*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.986/0001-83, com sede à Rua Horácio Paulo Siqueira, nº 43, bairro Universitário, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de incentivar e orientar a sociedade sobre a adoção de crianças e adolescentes e demais finalidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de abril de 2018.

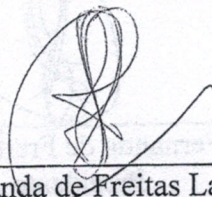

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO EM
15 / 05 / 18


DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 27/07/2021 a 27/07/2024, são: Presidente: Fernanda de Freitas Lacerda, CPF 113.362.516-97; Vice-presidente: Ana Paula Rodrigues Abrão CPF 063.954.266-21; Secretária: Lázara Aparecida Gervásio, CPF 288.731.656-72; Tesoureiro: Julio César Sampaio Alves, CPF 558.198.696-72 e 1º Conselho Fiscal: Maria José da Silva, CPF 288.731.656-72, 2º Conselho Fiscal: Izabelle Ramalho Franco, CPF 079.027.596-19, 3º Conselho Fiscal: Lucas Matheus Francelino Borges, CPF 135.726.316-37.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.



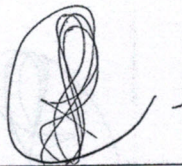
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, nomeia o(a) Sr(a). Fernanda de Freitas Lacerda, portador(a) do CPF 113.362.516-97, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.

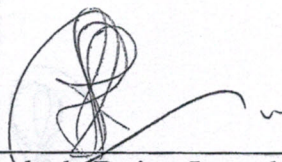


Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.

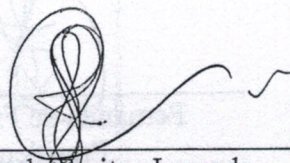


Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins que o(a) Associação Coração Acolhedor se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.

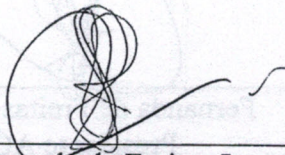


Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins que a entidade Associação Coração Acolhedor teve seu início das atividades em 25/07/2017 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.

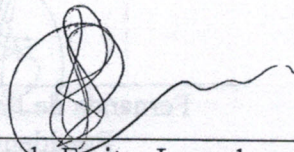


Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins que a entidade Associação Coração Acolhedor teve seu início das atividades em 25/07/2017 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2024.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente ACA
CPF: 113.362.516-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME

FERNANDA DE FREITAS LACERDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG17863840 SSP MG

CPF
113.362.516-97

DATA NASCIMENTO
23/04/1996

FILIAÇÃO
CLEBER QUEIROZ LACERDA

RAÍNA MARIA DE FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

370744-1577

VALIDADE

08/03/2032

1ª HABILITAÇÃO

07/06/2019

OBSERVAÇÕES

A

Fernanda de Freitas Lacerda

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO

09/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

11144362854
MG612605700

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

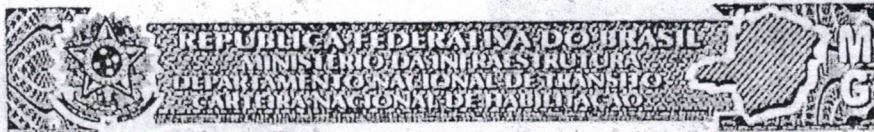
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2366748589



2366748589



NOME
JULIO CESAR SAMPAIO ALVES

DCC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
M3584997 SSP MG

CPE DATA NASCIMENTO
558.198.696-72 16/03/1965

FILIAÇÃO
JOSE ALVES FILHO

MARIA DO SOCORRO
SAMPAIO ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03555446660 19/05/2027 18/07/1984

OBSERVAÇÕES

A ;

Sampaio

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
24/05/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

00654667618
MG617118108

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2378650570



PROIBIDO PLASTIFICAR

2378650570

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLGAR DIREITO



Ana Paula Rodrigues Abrao
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.977.799 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2015

NOME ANA PAULA RODRIGUES ABRAO

FILIAÇÃO PAULO JOSE ABRAO
LUZIA DE FATIMA RODRIGUES ABRAO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/1/1983

DOC. ORIGEM NASC. LV-37 FL-569
ITUIUTABA-MG

CPI 063954266-21

PLI-1468 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VTA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAZARA APARECIDA GERVASIO



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR DF
MG8155429 SSP MG

CPF
288.731.656-72 DATA NASCIMENTO
18/11/1956

FILIAÇÃO
ARCANJO GERVASIO
GUIMARAES
HELOIZA CANDIDA
GERVASIO

PERMISSÃO ACC CAT HAS
B

Nº REGISTRO
00625879620

VALIDADE
15/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
11/03/1975

OBSERVAÇÕES

Lazara
Aparecida

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
21/07/2014

Anderson Alcântara
Silva Neto
Diretor Delegado / ANTT

44849385836
MG455914710

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL
973441114

PROIBIDO PLASTIFICAR
973441114

VERSÃO DE TESTE Wondershare PDFElement

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VERSÃO DE TESTE Wondershare PDFElement

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.791.274 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2014

NOME MARIA JOSE SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO SILVA
RUTH DOMINGUES SILVA

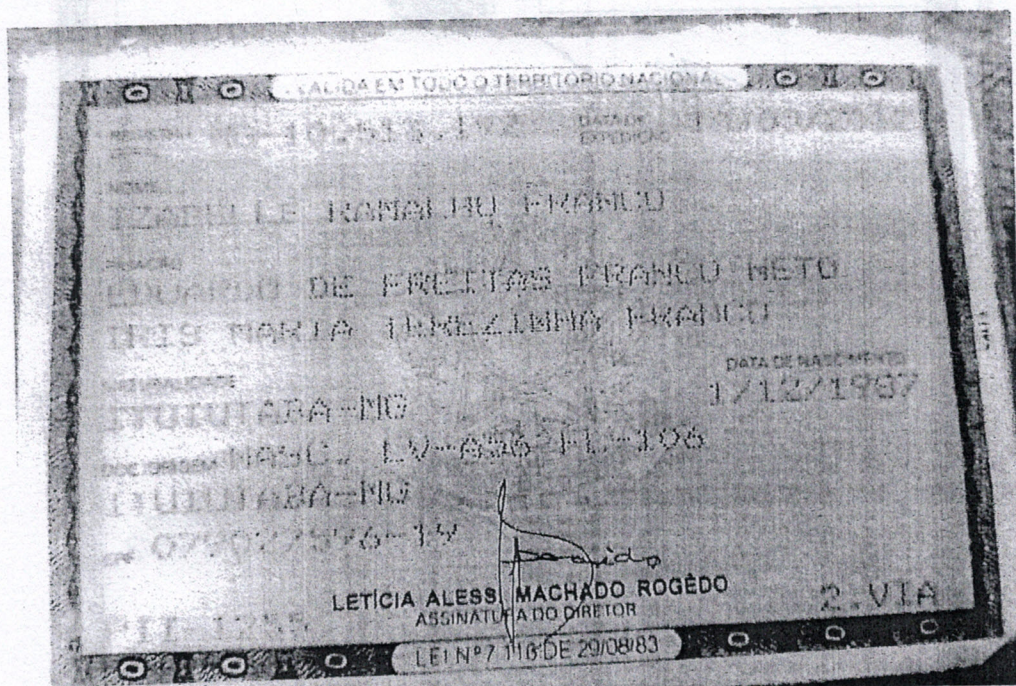
NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/4/1952

DOC ORIGEM CAS. LV-B40 FL-11V

CPF 340639516-34

PTI-1255 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		MG	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		G	
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
		NOME LUCAS MATHEUS FRANCELINO BORGES			
		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG18101616 SSP MG			
		CPF 135.726.316-37		DATA NASCIMENTO 30/06/1999	
		FILIAÇÃO ADEMIR BORGES SILVA FABIANA FRANCELINO			
		PERMISSÃO 		ACC 	
				CAT. HAB. AB	
		Nº REGISTRO 07009121699		VALIDADE 09/12/2025	
				1ª HABILITAÇÃO 26/02/2018	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2179938577





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004678903.00-26

CNPJ/CPF: 29.450.986/0001-83

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV GERALDO ALVES TAVARES

NÚMERO: 1991

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302223

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000741549574

ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

• Av. Geraldo Alves Tavares 1991
Universitário
38302-223 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

449927972

Valor total da conta

R\$ 116,91

Data de vencimento

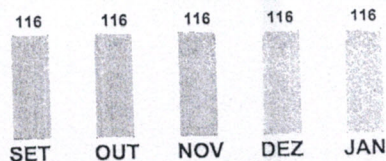
20 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/02/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99680-9115	38,97	PLANO CONTROLE BRASIL 10 GB
99774-4313	38,97	PLANO CONTROLE BRASIL 10 GB
99859-4313	38,97	PLANO CONTROLE BRASIL 10 GB

TOTAL R\$ 116,91

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 4353/2024

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas do Vereadores Pedro Donizete, Roberto Soares Dutra e Vilsomar Paixão, que totalizam o valor de R\$98.560,00 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 05 de Março de 2024.



Thalita Rízzia
Mat. 4556

DESPACHO

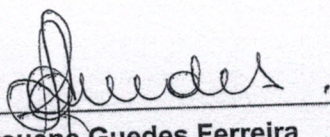
Ituiutaba, 01 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º4807/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Solicito que seja revisado o Plano de Trabalho presente nas páginas 04 a 07, em análise aparecem duas entidades, a Associação Coração Acolhedor, cuja documentação encontra-se em anexo e a Casa da Mulher, instituição que não apresentou nenhuma documentação. Solicito que seja anexada a documentação referente a Casa da Mulher ou que seja corrigido e apresentado novo plano de trabalho somente com a instituição Associação Coração Acolhedor. Solicito que seja revisado os itens do plano de trabalho visto que muitos se encontram em repetição.

Cordialmente,



Ateuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO SOCIAL

R\$98.560,00

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE- ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR			CNPJ: 29.450.986.0001-83	
ENDEREÇO: Avenida Geraldo Alves Tavares, 1991, Bairro, Universitário				
CIDADE Ituiutaba	CEP 38300-078	TELEFONE 34996809115	ENDEREÇO ELETRÔNICO associacaocoracaoacolhedor@gmail.com	
CONTA CORRENTE 00004549-1		BANCO CAIXA	AGENCIA 0125 OP.003	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDA DE FREITAS LACERDA				
FUNÇÃO DIRETORIA		CARGO PRESIDENTE		

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ 18457218/0001-35
---	---------------------------------

3- APRESENTAÇÃO:

À Associação Coração Acolhedor é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, sua missão é atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade. À associação realiza o acompanhamento jurídico durante todo o processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção, incluindo um grupo de apoio onde são tratados temas pertinentes ao assunto. Oferece também o consulta psiquiátrica, acolhimento temporário e acompanhamento psicológico gratuito para mulher e criança/adolescente vítimas de todos os tipos de violência, incluindo um grupo de apoio voltado para mulheres com a intenção de fortalecimento emocional e de vínculo familiar para sua ressignificação.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO

O PROJETO, será realizado no período de **8 meses consecutivo**, e é de suma importância aplicação do plano para atender a real necessidade da associação Coração Acolhedor, com apoio ao Grupo de Adoção, que auxilia as pessoas no processo pré e pós adoção, assim como, as demandas de auxílio a prevenção do combate à violência doméstica, pois o projeto desenvolvido de acolhimento visa garantir, que a estrutura de um lar comum seja mantida, para a garantia de uma vida estável, temporariamente, através de um acolhimento humanizado, com segurança do transporte no momento do acolhimento se necessário as mulheres e seus filhos, e visitas domiciliares pós desacolhimento.

Atividades desenvolvidas pela Associação Coração Acolhedor:

- Grupo de Adoção; Acompanhamento jurídico no processo da adoção;
- Consulta psiquiatra;
- Acolhimento temporário para mulheres e seus filhos;
- Acompanhamento psicológico;
- Terapia em grupo;
- Pilates;
- Fisioterapia;
- Dentista.

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO/SOCIAL	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
-Aluguel, água, energia, internet e telefone móvel e fixo;			
-Pagamento de prestação de serviços pessoa física e jurídica para atender as demandas das atividades realizadas pela Associação Coração Acolhedor no período de 8 meses em 2024.			
-Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoramento e Segurança; -Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e limpeza predial; -Manutenção Elétrica, Hidráulica, Carpintaria, Serralheria, Pintura Predial bem como mão de obra especializada para os serviços mencionados.			
-Prestação de serviços advocatícios (pagamento de honorários); -Monitor -Serviços de palestrante para atendimento das demandas da Associação Coração Acolhedor; -Despesas contábeis (honorários);			
-Aquisição de Gêneros Alimentícios necessários lanches e cafés para reuniões com o público atendido pela Associação Coração Acolhedor; -Materiais de limpeza e descartáveis; -EPI's -Aluguel de espaço para eventos;			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

-Pagamentos de despesas com reparos e manutenção de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos; -Aquisição de recarga de gás de cozinha 13kg						
-Suprimentos de informática; -Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site, nuvem de armazenamento de dados.); -Pagamento de software de sistema da Associação e manutenção software.						
- Utensílios domésticos (pratos, copos, jogo de faqueiro completo); Materiais de natureza permanente: - Mesa; - Cadeira; - Ar condicionado; - CPU's - Armário; - Smart TV; - Microfone; - Retro-projetor; - Tela para projeção; - Purificador de água; - Celular; - Fogão; - Botijão de cozinha; - Jogo de panela industrial de alumínio; - Freezer; - Secador, chapa, escova de cabelo - Aquisição de extintor de incêndio; - Cortinas; - Exaustor; - Ventilador; - Ferro de passar, computador completo.						
- Confeção uniformes e crachás;						
-Material de escritório; -Serviços de impressão gráficos, xerox, scanner, de emplastificação e encadernação. -Pagamento de recargas de extintores;						
TOTAL						R\$ 98.560,00
META	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
	-			R\$98.560.00	-	

META	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
	-	-	-	-	-	-

2º Participe(Contrapartida)

META	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
META	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento



FERNANDE FREITAS LACERDA
 Presidente Associação Coração Acolhedor
 2º Participe

8 - APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

Aprovado.

LEANDRO GUEDES FERREIRA
 Prefeito de Ituiutaba
 1º Participe

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4353/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: O Projeto tem por objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, realizar o acompanhamento jurídico durante todo processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias e também oferecer acompanhamento gratuito para mulheres e crianças/adolescentes vítimas de violência.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR.

CNPJ: 29.450.986/0001-83.

Endereço: Avenida Geraldo Alves Tavares, 1991, Bairro Centro.

Objeto proposto: O Projeto tem por objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, realizar o acompanhamento jurídico durante todo processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias e também oferecer acompanhamento gratuito para mulheres e crianças/adolescentes vítimas de violência.

Valor total do repasse: - R\$98.560,00

Período: - Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade A **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção da **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**, para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, realizar o acompanhamento jurídico durante todo processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias e também oferecer acompanhamento gratuito para mulheres e crianças/adolescentes vítimas de violência.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

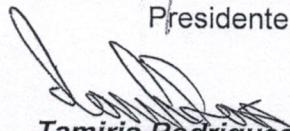
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 02 de abril de 2024.



Thamiris Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 316/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4353/2024

REQUERENTE: Associação Coração Acolhedor

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS
– ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda n.º 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97,

5



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

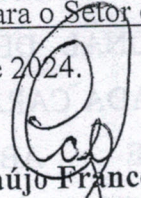
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 10 de abril de 2024.


Camila Araújo Franco Guimarães

Advogada do Município

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE- ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR			CNPJ: 29.450.986.0001-83	
ENDEREÇO: Avenida Geraldo Alves Tavares, 1991, Bairro, Universitário				
CIDADE Ituiutaba	CEP 38300-078	TELEFONE 34996809115	ENDEREÇO ELETRÔNICO associacaocoracaoacolhedor@gmail.com	
CONTA CORRENTE 00004549-1		BANCO CAIXA	AGÊNCIA 0125 OP.003	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDA DE FREITAS LACERDA				
FUNÇÃO DIRETORIA		CARGO PRESIDENTE		

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ 18457218/0001-35
---	---------------------------------

3- APRESENTAÇÃO:

À **Associação Coração Acolhedor** é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, sua missão é atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade. À associação realiza o acompanhamento jurídico durante todo o processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção, incluindo um grupo de apoio onde são tratados temas pertinentes ao assunto. Oferece também o consulta psiquiátrica, acolhimento temporário e acompanhamento psicológico gratuito para mulher e criança/adolescente vítimas de todos os tipos de violência, incluindo um grupo de apoio voltado para mulheres com a intenção de fortalecimento emocional e de vínculo familiar para sua ressignificação.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO

O PROJETO, será realizado no período de **8 meses consecutivo**, e é de suma importância aplicação do plano para atender a real necessidade da associação Coração Acolhedor, com apoio ao Grupo de Adoção, que auxilia as pessoas no processo pré e pós adoção, assim como, as demandas de auxílio a prevenção do combate à violência doméstica, pois o projeto desenvolvido de acolhimento visa garantir, que a estrutura de um lar comum seja mantida, para a garantia de uma vida estável, temporariamente, através de um acolhimento humanizado, com segurança do transporte no momento do acolhimento se necessário as mulheres e seus filhos, e visitas domiciliares pós desacolhimento.

Atividades desenvolvidas pela Associação Coração Acolhedor:

- Grupo de Adoção; Acompanhamento jurídico no processo da adoção;
- Consulta psiquiatra;
- Acolhimento temporário para mulheres e seus filhos;
- Acompanhamento psicológico;
- Terapia em grupo;
- Pilates;
- Fisioterapia;
- Dentista.

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO/SOCIAL	1ºPARTICIPE	2ºPARTICIPE	TOTAL
Aluguel, água, energia, internet e telefone móvel e fixo; - Pagamento de prestação de serviços pessoa física e jurídica para atender as demandas das atividades realizadas pela Associação Coração Acolhedor no período de 8 meses em 2024. - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoramento e Segurança; - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e limpeza predial; - Manutenção Elétrica, Hidráulica, Carpintaria, Serralheria, Pintura Predial bem como mão de obra especializada para os serviços mencionados. - Prestação de serviços advocatícios (pagamento de honorários); - Serviços de Monitoria para atendimento das demandas da Associação, no âmbito de atividades realizadas no combate a violência doméstica. -Serviços de palestrante para atendimento das demandas da Associação Coração Acolhedor; -Despesas contábeis (honorários); -Pagamento de combustível, documentação, reparo de peças e seguro do veículo da Associação Coração acolhedor. (Placa SIZ2I92); -Aquisição de Gêneros Alimentícios necessários lanches e cafés para reuniões com o público atendido pela Associação Coração Acolhedor; -Materiais de limpeza e descartáveis; -EPI's -Aluguel de espaço para eventos; -Pagamentos de despesas com reparos e			

manutenção de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos; - Aquisição de recarga de gás de cozinha 13kg; - Suprimentos de informática; - Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site, nuvem de armazenamento de dados.); - Pagamento de software de sistema da Associação e manutenção de software. - Utensílios domésticos (pratos, copos, jogo de faqueiro completo); - Confecção uniformes e crachás; -Material de escritório, material gráfico. - Serviços de impressão gráficos, xerox, scanner, de emplastificação e encadernação. - Pagamento de recargas de extintores;			
TOTAL			R\$98.560,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
	-	-	-	-	R\$98.560.00	-

META	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
	-	-	-	-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
META	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês

DESPACHO

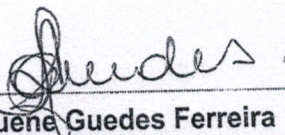
Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4353/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 55 a 59) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços essenciais para seu bom funcionamento, visando melhor atender as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subvencionar uma entidade social que auxilia no apoio a adoção: Proteção dos Direitos das Crianças: As associações de apoio a adoção têm a responsabilidade de garantir que o processo de adoção seja conduzido de maneira ética, legal e que priorize o bem-estar das crianças; Prevenção do Abandono e do Acolhimento Institucional: Ao facilitar o processo de adoção, as associações ajudam a prevenir o abandono de crianças e reduzir a necessidade de acolhimento institucional. Isso é crucial para garantir que as crianças cresçam em um ambiente familiar amoroso e estável, o que é fundamental para o seu desenvolvimento saudável; Promoção da Parentalidade Responsável: As associações de apoio a adoção oferecem suporte e orientação tanto para os futuros pais adotivos quanto para as crianças adotadas, promovendo a parentalidade responsável e fornecendo recursos para lidar com os desafios únicos enfrentados pelas famílias adotivas; Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: A adoção permite que as crianças façam parte de uma família amorosa e construam vínculos significativos que durarão toda a vida. Isso contribui para fortalecer as famílias e as comunidades, promovendo um ambiente de apoio e resiliência para todas as crianças. Uma associação de apoio a adoção desempenha um papel crucial na sociedade por sua relevância social por diversas razões importantes: Promoção do Direito à Família: Essas associações trabalham para garantir que todas as crianças tenham o direito de viver em um ambiente familiar amoroso e estável, independentemente de sua origem biológica ou situação anterior. Apoio às Famílias Adotivas: Oferecem suporte emocional, orientação e recursos práticos para famílias que estão considerando a adoção, bem como para aquelas que já adotaram uma criança. Esse apoio é essencial para ajudar as famílias a enfrentar os desafios únicos que surgem durante o processo de adoção e na criação de uma família adotiva; Informação e Educação: Fornecem informações precisas e educativas sobre o processo de adoção, os direitos das crianças e das famílias adotivas, e os desafios e recompensas envolvidos na adoção. Isso ajuda a desmistificar a adoção e a reduzir o estigma associado a ela. Em resumo, as associações de apoio à adoção desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar das crianças adotadas, no suporte às famílias adotivas e na defesa dos direitos das crianças, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, compassiva e solidária. Em oportuno, conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos: **GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,



Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.450.986/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
Endereço: - AV GERALDO ALVES TAVARES 1991 - / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA /
MG / 38302-223

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040208260704278397

Informação obtida em 19/04/2024 12:00:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004678903.00-26

CNPJ/CPF: 29.450.986/0001-83

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV GERALDO ALVES TAVARES

NÚMERO: 1991

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302223

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000755114893



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 4353/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

PARECER -TÉCNICO Nº 147/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 4353/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação Coração Acolhedor.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Associação Coração Acolhedor.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, **cabe pontuas as seguintes observações:**

- e/- O alvará de funcionamento do local está vencido (fl.32);
- e/- Não consta anexado os comprovantes de residência dos dirigentes da entidade;
- e/- Deverá constar informação da Dotação Orçamentária na minuta do Termo de Fomento;
- e/- No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 55/59, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fl.60).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emendas impositivas informam recursos somente para **custeio**.

Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade.

64



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

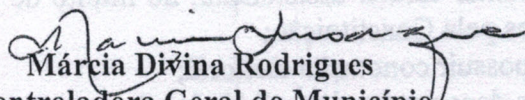
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam **sanadas** as observações apontadas.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1442 / 2024

Inscrição Municipal
29459

CCM
29459

CNPJ/CPF
29.450.986/0001-83

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

NOME FANTASIA

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn GERALDO ALVES TAVARES, 1991

UNIVERSITÁRIO

38302-223 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Descrição Atividade

Outros Serviços / Isento / Imune / Não Incidente

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	09/02/2018	27507	2023	28/02/2025	23/04/2024

Luciene Dantas de Gues Mm
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



Superintendência de Água e Esgotos

Av. 33, 474 - Setor Sul

Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67

CNPJ: 17.819.061/0001-88

Ituiutaba - MG

Número da guia

Segunda Via

18850042024-8

23/04/2024

CONTA DE

ÁGUA E ESGOTO

ESPOLIO DE VARTENCILIO DOS REIS LOPES

AV 5, 640 - PROGRESSO

CÓD. LIG.: 18850-8 MAPA CAD.: 04-8-00960 ID. ELETRÔNICO: 80818850@04

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302038

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA

TARIFA DE ESGOTO

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

TBO AGUA

TBO ESGOTO

2,48

1,74

2,00

13,43

9,40

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
08/03/2024	05/04/2024	-	05/04/2024	06/05/2024	R\$ 29,05

Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
1561	1563	2	2	1	0
No. do hidrômetro Y11S525513		Vazão caract. 1,50	Diâmetro 1/2"	Data instalação 04/03/2012	

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	2	31	0,06
02	1	31	0,03
01	1	31	0,03
12	1	28	0,04
11	1	33	0,03
10	0	28	0,00
09	2	34	0,06
08	1	30	0,03
07	1	30	0,03
06	2	32	0,06
05	0	29	0,00
04	7	31	0,23

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!

DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,

RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,

FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.

O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,

capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos

Av. 33, 474 - Setor Sul

Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67

CNPJ: 17.819.061/0001-88

Ituiutaba - MG

Número da guia

Segunda Via

18850042024-8

23/04/2024

CONTA DE

ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

ESPOLIO DE VARTENCILIO DOS REIS LOPES

AV 5, 640 - PROGRESSO

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302038

CÓD. LIG.: 18850-8 MAPA CAD.: 04-8-00960 ID. ELETRÔNICO: 80818850@04

Vencimento

06/05/2024

Valor à pagar

R\$ 29,05

82630000000-5 29050074202-5 40506000001-6 88500420241-6





Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
07753042024-7
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAIBA
AV 11, 710 CONDOMÍNIO - CENTRO
CÓD. LIG.: 07753-7 MAPA CAD.: 13-11-00590 ID. ELETRÔNICO: 7117753@13
DEIXAR CONTA NA CAIXA DE CORREIO

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300142

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
19	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
DOAÇÃO V.CON.SEG.PREV.
TBO AGUA
TBO ESGOTO

387,08
270,95
2,00
255,26
178,68

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
20/03/2024	22/04/2024	-	22/04/2024	22/05/2024	R\$ 1.093,97
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
1395 M3	1607 M3	212 M3	212 M3	232 M3	0
No. do hidrômetro		Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação	
D22SG0016755		05 M3	1"	29/09/2023	

Dados das 12 últimas contas			
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	237	28	8,46
02	227	30	7,57
01	277	37	7,49
12	201	24	8,38
11	290	33	8,79
10	163	30	5,43
09	251	30	8,37
08	249	33	7,55
07	495	32	15,47
06	186	31	6,00
05	1	28	0,04
04	209	30	6,97

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
07753042024-7
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RFS.	COM.	IND.	PUB.	OUT
19	0	0	0	0

CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAIBA
AV 11, 710 CONDOMÍNIO - CENTRO
ITUIUTABA - MG - CEP: 38300142
CÓD. LIG.: 07753-7 MAPA CAD.: 13-11-00590 ID. ELETRÔNICO: 7117753@13
DEIXAR CONTA NA CAIXA DE CORREIO

Vencimento
22/05/2024

Valor à pagar
R\$ 1.093,97

82620000010-5 93970074202-5 40522000000-5 77530420241-6



SAE

ITUIUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
30087042024-1
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOSE JUNQUEIRA PARANAIBA
RUA JOSÉ CARLOS PEREIRA, 135 - PLATINA
CÓD. LIG.: 30087-1 MAPA CAD.: 07-5-00780 ID. ELETRÔNICO: 10530087@07

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307054

Corresp:

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.

COM.

IND.

PUB.

OUT

1

0

0

0

0

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA

14,74

TARIFA DE ESGOTO

10,32

TBO AGUA

13,43

TBO ESGOTO

9,40

JUROS DE MORA

0,53

REF.: 01/2024

Data da leitura anterior
11/03/2024

Data da leitura
11/04/2024

Data próx. leitura
-

Data emissão original
11/04/2024

Vencimento
12/05/2024

Valor à pagar
R\$ 48,42

Leitura anterior
1527

M3

Leitura atual
1536

M3

Consumo real
9

M3

Consumo fat.
9

M3

Média
16

M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
Y11S171793

Vazão caract.
1,50

M3

Diâmetro
1/2"

Data instalação
10/06/2011

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	13	31	0,42
02	20	30	0,67
01	11	33	0,33
12	20	28	0,71
11	16	31	0,52
10	14	28	0,50
09	19	35	0,54
08	17	28	0,61
07	14	28	0,50
06	18	35	0,51
05	10	28	0,36
04	14	34	0,41

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

SAE

ITUIUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
30087042024-1
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

JOSE JUNQUEIRA PARANAIBA
RUA JOSÉ CARLOS PEREIRA, 135 - PLATINA
ITUIUTABA - MG - CEP: 38307054
CÓD. LIG.: 30087-1 MAPA CAD.: 07-5-00780 ID. ELETRÔNICO: 10530087@07

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.

COM.

IND.

PUB.

OUT

1

0

0

0

0

Vencimento
12/05/2024

Valor à pagar
R\$ 48,42

82670000000-1 48420074202-7 40512000003-0 00870420241-8



SAE

ITUIUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
08400042024-4
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

EDUARDO DE FREITAS FRANCO NETO
RUA HORACIO PAULA SIQUEIRA, 112 - UNIVERSITÁRIO
CÓD. LIG.: 08400-4 MAPA CAD.: 14-5-00365 ID. ELETRÔNICO: 4058400@14

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302222

MÊS / ANO
Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
1 0 0 0 0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR
MULTA REF.: 02/2024
TBO AGUA
TBO ESGOTO

2,00
0,37
13,43
9,40

Data da leitura anterior
21/03/2024

Data da leitura
23/04/2024

Data próx. leitura
-

Data emissão original
23/04/2024

Vencimento
19/05/2024

Valor à pagar
R\$ 25,20

Leitura anterior
3067

M3

Leitura atual
3067

M3

Consumo real
0

M3

Consumo fat.
0

M3

Média
7

M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
X12L003063

Vazão caract.
--

M3

Diâmetro

Data instalação
29/11/2012

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	5	28	0,18
02	6	34	0,18
01	6	31	0,19
12	6	26	0,23
11	10	34	0,29
10	7	29	0,24
09	5	30	0,17
08	5	34	0,15
07	17	30	0,57
06	6	32	0,19
05	5	28	0,18
04	7	31	0,23

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,
capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

SAE

ITUIUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
08400042024-4
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

EDUARDO DE FREITAS FRANCO NETO
RUA HORACIO PAULA SIQUEIRA, 112 - UNIVERSITÁRIO
ITUIUTABA - MG - CEP: 38302222
CÓD. LIG.: 08400-4 MAPA CAD.: 14-5-00365 ID. ELETRÔNICO: 4058400@14

Vencimento
19/05/2024

MÊS / ANO
Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE
RFS. COM. IND. PUB. OU'I
1 0 0 0 0

Valor à pagar
R\$ 25,20

82690000000-9 25200074202-0 40519000000-1 84000420241-1

SAE

ITUJUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
09686042024-7
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MARIA JOSE SILVA
AV 27, 220 - CENTRO
CÓD. LIG.: 09686-7 MAPA CAD.: 15-8-00600 ID. ELETRÔNICO: 7089686@15

ITUJUTABA - MG - CEP: 38300110

Corresp:

MÊS / ANO
Abril/2024
CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
1 0 0 0 0

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ
MULTA REF.: 02/2024
TBO AGUA
TBO ESGOTO
JUROS DE MORA REF.: 01/2024

12,60
8,82
5,00
5,00
0,49
13,43
9,40
0,92

Data da leitura anterior
21/03/2024

Data da leitura
23/04/2024

Data próx. leitura
-

Data emissão original
23/04/2024

Vencimento
20/05/2024

Valor à pagar
R\$ 55,66

Leitura anterior
2509

M3

Leitura atual
2517

M3

Consumo real
8

M3

Consumo fat.
8

M3

Média
13

M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
Y09N158949

Vazão caract.
1,50

M3

Diâmetro
1/2"

Data instalação
22/03/2010

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	10	28	0,36
02	9	31	0,29
01	12	34	0,35
12	9	26	0,35
11	18	31	0,58
10	18	31	0,58
09	18	31	0,58
08	16	33	0,48
07	33	31	1,06
06	13	31	0,42
05	11	27	0,41
04	14	33	0,42

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,
capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

SAE

ITUJUTABA-MG

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
09686042024-7
23/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MARIA JOSE SILVA
AV 27, 220 - CENTRO
ITUJUTABA - MG - CEP: 38300110
CÓD. LIG.: 09686-7 MAPA CAD.: 15-8-00600 ID. ELETRÔNICO: 7089686@15

ITUJUTABA - MG - CEP: 38300110

Vencimento
20/05/2024

Valor à pagar
R\$ 55,66

82670000000-1 55660074202-8 40520000000-9 96860420241-4

71



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
21032032024-0
24/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

FRANCISCO FRANCELINO FILHO
RUA SA-2, 38 - IPIRANGA
CÓD. LIG.: 21032-8 MAPA CAD.: 05-13-00515 ID. ELETRÔNICO: 81321032@05

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302140

Corresp:

MÊS / ANO
Março/2024
CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
2 0 0 0 0

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ
MULTA REF.: 01/2024
TBO AGUA
TBO ESGOTO

33,74
23,62
5,00
1,49
26,87
18,81

Data da leitura anterior
08/02/2024

Data da leitura
08/03/2024

Data próx. leitura
-

Data emissão original
08/03/2024

Vencimento
06/04/2024

Valor à pagar
R\$ 109,53

Leitura anterior
3466 M3

Leitura atual
3486 M3

Consumo real
20 M3

Consumo fat.
20 M3

Média
22 M3

Ocor.
0

No. do hidrômetro
Y13K082172

Vazão caract.
1,50 M3

Diâmetro
1/2"

Data instalação
13/03/2014

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
02	18	30	0,60
01	31	34	0,91
12	20	28	0,71
11	22	32	0,69
10	21	26	0,81
09	22	35	0,63
08	21	28	0,75
07	26	31	0,84
06	20	31	0,65
05	25	29	0,86
04	31	34	0,91
03	44	28	1,57

Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
21032032024-0
24/04/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

FRANCISCO FRANCELINO FILHO
RUA SA-2, 38 - IPIRANGA
ITUIUTABA - MG - CEP: 38302140
CÓD. LIG.: 21032-8 MAPA CAD.: 05-13-00515 ID. ELETRÔNICO: 81321032@05

MÊS / ANO
Março/2024
CATEGORIA / QUANTIDADE
RES. COM. IND. PUB. OUT
2 0 0 0 0

Vencimento
06/04/2024

Valor à pagar
R\$ 109,53

82640000001-2 09530074202-0 40406000002-7 10320320241-3





P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 4353 / 2024

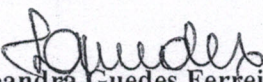
Em face ao requerimento recebido da Associação Coração Acolhedor, CNPJ 29.450.986/0001-83, que por intermédio de sua Presidente Fernanda de Freitas Lacerda, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Vereadores Pedro Donizete de Oliveira Junior- R\$80.000,00, Roberto Soares Dutra-R\$13.560,00 e Vilsomar Paixão do Amaral Villano- R\$5.000,00 que totalizam o montante de R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para execução do plano de trabalho apresentado.

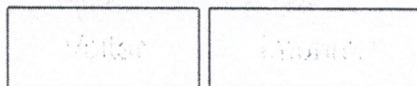
O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e despachou no presente processo nas fls.60 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.55 a 59, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 147/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 316/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 98.560,00** (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais) para a Associação Coração Acolhedor.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 30 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.450.986/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
Endereço: - AV GERALDO ALVES TAVARES 1991 - / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA /
MG / 38302-223

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102035055098801

Informação obtida em 07/05/2024 16:31:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO
CORAÇÃO ACOLHEDOR.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR** inscrita no CNPJ sob nº 29.450.986/0001-83, com sede na Av Geraldo Alves Tavares, nº 1991, Bairro Universitário, representado por seu Presidente **FERNANDA DE FREITAS LACERDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 4353/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda da Emenda Impositiva, tem por objeto atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pela Servidora Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica e Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais), oriundo de emenda impositiva.

Vereadores:

Pedro Donizete ----- R\$ 80.000,00
Roberto Soares ----- R\$ 13.560,00
Vilsomar Paixão ----- R\$ 5.000,00

TOTAL – R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

FERNANDA DE FREITAS LACERDA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.